



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 1**

**Modificativa ao Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)”**

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:*

*(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00*

*Fonte: 01 - Tesouro*

*Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção das Ações Administrativas*

*(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00.....R\$ 30.000,00*

*Fonte: 01 - Tesouro*

*Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção das Ações Administrativas*

*(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00.....R\$ 5.500.000,00*

*Fonte: 01 - Tesouro*

*Elemento: Aposentadorias e Reformas  
Aposentadorias e Reformas*

**TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00”**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir erro material apresentado na redação do Projeto, especificamente no tocante à dotação “(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00”, em que trazia erroneamente o elemento “Equipamentos e Material Permanente”, quando na verdade deveria ser “Aposentadorias e Reformas”.

A doutrina administrativista, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o documento, mas pode ser o erro material reparado quando se faz meros ajustes para alcançar a exatidão da informação. Assim, é possível corrigir o erro material quando apenas por erro de grafia de nome ou valores. (REsp 13.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012)

Insta consignar que o erro material se configura quando há um flagrante desacordo entre o que fora escrito e o que deveria ser escrito no documento, como ocorre na atual redação do Projeto de Lei nº 100/2022-E, por isso, oportuno e conveniente a apresentação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de setembro de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora